

## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

### **DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 02.249.216/0001-10 – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2019, às 10 horas, no salão localizado à Alameda Carlos Nunes, nº 8, Três Rios – RJ, deu-se início à Assembleia Geral de Credores da TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 02.249.216/0001-10, em Recuperação Judicial, em Primeira Convocação, deferida pelo MM Juízo da 2ª Vara da Comarca de Três Rios - RJ, processo nº 0002517-85.2017.8.19.0063, com a presença do patrono das empresas em Recuperação Judicial Dr. Elias Mubarak, OAB/SP 120.415, do Administrador Judicial, Carlos Magno, Nery e Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, e dos credores com créditos na Classe I – Trabalhistas, Classe III – Quirografários e Classe IV – EPP/ME, cujos os presentes constam na lista em anexo, que fica fazendo parte integrante deste documento. A Mesa será composta da seguinte forma: Presidente - Dra. Jamille Medeiros de Souza; Secretaria Dra. Vitoria Carvalho de Barros, 379.300 OAB/SP, representante classificação de crédito na classe III, eleita entre os credores presentes. Ato contínuo, o Administrador Judicial solicitou à Secretária a verificação do quórum presente para a instalação da Assembleia, tendo lhe sido respondido que, na Classe I - Trabalhista, encontram-se presentes 142 credores, com créditos totais de R\$ 2.046.055,99, equivalentes a 43,12% do total de créditos lista dos nesta classe; na classe III - Quirografário, encontram-se presentes 13 credores que representam R\$ 10.561.154,08, equivalente a 90,91% do total de créditos listados nesta classe e; na classe IV - EPP/ME, se encontram presentes 15 credores representando créditos no valor de R\$ 92.727,93, equivalente a 23,93% do total de créditos listados nesta classe. Dada a ciência do quórum a Administrador Judicial declarou abertos os trabalhos a serem realizados e nesta sequência que procedesse a ordem do dia, qual seja: I) Aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa Trans Sistemas de Transportes Ltda. – Em Recuperação Judicial; II) deliberação de outras matérias necessárias. Em seguida, a Administradora Judicial passou a palavra aos patronos da empresa que expuseram detalhadamente aos credores presentes, o plano de recuperação judicial da empresa. A Recuperanda projetou e esclareceu as alterações redacionais nas cláusulas 3.3.5, 3.5, 3.7.2, 3.7.3, 3.7.4 e 3.8.2, as quais foram incorporadas no Plano de Recuperação Judicial na forma de primeiro aditivo entregue à Administradora Judicial durante a AGC, que

segue anexado a esta Ata, sendo certo que também haverá juntada desta formalização pelos patronos da sociedade empresária. Ato contínuo, a Administradora Judicial colocou o plano em votação. Encerrada a votação, verificou-se que a maioria dos credores presentes manifestaram seus votos no sentido de aprovar o plano de recuperação judicial, sendo que:

a) Os credores representando as classes I e IV votaram, por unanimidade, pela aprovação do plano em 100%;

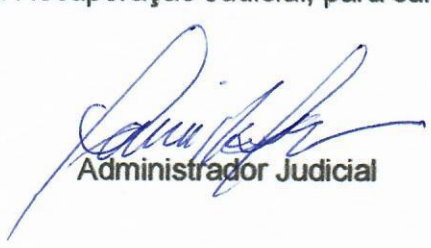
b) Os credores presentes da classe III, votaram da seguinte forma: 11 credores votaram a favor, representando créditos da ordem de R\$5.985.817,00 e 2 credores votaram pela rejeição do plano, representando créditos da ordem de R\$4.575.337,08, totalizando aprovação na ordem de 56,68%.

Os votos válidos representam R\$11.536.205,97 e, dessa forma, os votos a favor do plano indicam uma aprovação de 60,34% do crédito total votante.

b.1) O credor Rodolub Comércio de Lubrificantes Ltda. fez constar as seguintes ressalvas:

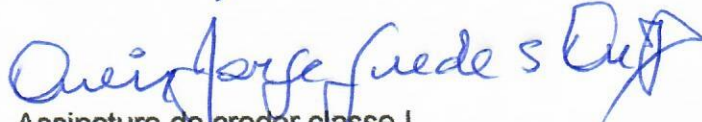
- A representante, Dra. Patrícia dos Santos OAB RJ 169.308, pugnou pelo deságio de até 40%, com atualização pela UFIR, ou outro índice que acompanhe a inflação, juros de 1% e carência inferior à 1 ano. Em resposta, o advogado da recuperanda informou a impossibilidade de recepção da proposta, esclarecendo que o modelo econômico que embasa as condições de pagamento previstas no plano demonstrou que esta alteração não cabe no fluxo de caixa da empresa. Ressaltou ainda que, com o pagamento das classes III e IV em até 30 dias, haverá a total quitação das mesmas, restando somente a classe I, que se encerra em até 12 meses na forma da lei, podendo haver antecipação;

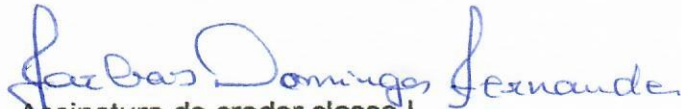
Por fim, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos credores presentes, solicitando que o advogado da recuperanda, Dr. Elias Mubarak, bem como dois membros credores votantes de cada classe a assinassem, nos termos do art. 37 § 2º da lei 11.101/2005. Por fim, o Administrador Judicial deu por encerrado os trabalhos às 10 horas e 45 minutos, informando que a ata será juntada nos autos do processo da Recuperação Judicial, para cumprimento dos devidos fins legais.

  
Administrador Judicial

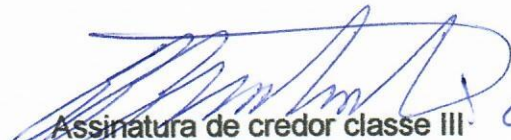

Recuperandas

  
Assinatura de credor classe I

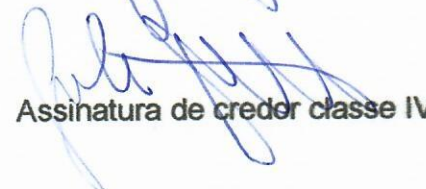
  
Assinatura de credor classe I

Mariana T. Conrado OAB/SP 330.809

Silvaneide OABSP 349.300  
Assinatura de credor classe III

  
Assinatura de credor classe III. OABSP 212248

  
Assinatura de credor classe IV OAB/SP 274103

  
Assinatura de credor classe IV OAB/SP 274103

## PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA. –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de  
direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF  
sob o N° 02.249.216/0001-10, com sede na Alameda  
Carlos Nunes, 08, na cidade de Três Rios-RJ, doravante  
denominada como **Recuperanda** ("T'TRANS").

Pelo presente termo de aditamento, a **T'TRANS**, já qualificada nos autos da  
Recuperação Judicial n. 0002517-85.2017.8.19.0063 em trâmite pela 2ª Vara Cível  
da Comarca de Três Rios - RJ, resolve modificar, por aditamento, as seguintes  
cláusulas do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Plano") devidamente  
protocolado em Juízo em 25/10/2017.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas que não tiveram  
efeito modificativo por intermédio deste aditamento, que faz parte indissociável do  
Plano original objeto da presente modificação

### 1. GLOSSÁRIO

- **Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial, proferida pelo Juízo da  
Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou  
outro que seja competente, que concede a recuperação judicial, nos termos  
do art. 58, caput, da LRFE ou do art. 58, § 1º, da LRFE. Para fins deste plano,  
entende-se que a homologação ocorrerá quando ocorrer a publicação da  
decisão que conceder a recuperação judicial no Diário Oficial.



### 3.3.5. ALTERAÇÃO DE COTAS E BUSCA DE INVESTIDORES

Além dos meios de recuperação já previstos no Plano, nos termos do art. 50 da Lei nº 11.101/2005, também constitui meio de recuperação judicial a busca por possíveis novos investidores e a reorganização societária da **T'TRANS**.

E, neste contexto, a **T'TRANS** informa que novos investidores estão ingressando no quadro societário da empresa e serão os responsáveis solidários, em conjunto com os sócios retirantes, pelo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, no que os credores irão ratificar em Assembleia Geral de Credores.

A **T'TRANS** e seus sócios declaram que não houve desembolso de caixa da **T'TRANS** para pagamento de dividendos dos sócios retirados.

Conservam os credores de forma igualitária o disposto no art. 82 da LRFE, no que tange as obrigações e responsabilidades dos sócios retirantes nesse procedimento de soerguimento. Em razão do § 1º do aludido artigo, por 2 (dois) anos remanescerá a responsabilidade dos sócios retirantes no que tange ao cumprimento do plano de recuperação judicial ou eventual decretação de falência.

No mais, como forma de continuar a busca por seu soerguimento, a **T'TRANS** continua em busca de potenciais investidores para aportarem recursos na **T'TRANS** podendo, assim, acelerar o processo de reestruturação e retomada de crescimento da **T'TRANS**.



### 3.5. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIs

Nos termos do art. 66 da LRFE, a **T'TRANS** não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo se devidamente autorizado pelo juiz ou relacionados no Plano de Recuperação Judicial.

Eventuais alienações de UPIs e/ou de ativo permanente observarão as disposições do art. 60 e 142 da LRFE.

A **T'TRANS** confirma neste ato que, até a presente data, **não** houve qualquer alienação de ativos no período compreendido entre a distribuição do processo de recuperação judicial e eventual aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, permanecendo íntegros os bens listados quando da propositura da ação recuperacional.

#### 3.7.4 – PAGAMENTO DE CREDORES FINANCIADORES E CREDORES ESTRATÉGICOS

Os **Credores Estratégicos** e os **Credores Financiadores** receberão seus créditos sujeitos ao Plano na forma estipulada em acordos bilaterais celebrados antes da homologação do Plano ou em até 180 (centro e oitenta) dias úteis (contados nos termos do CPC/2015) após a Assembleia de Credores que votar o Plano de Recuperação e que o venha a aprovar, entre tais **Credores** sujeitos ao Plano e a **T'TRANS**, e serão considerados, para todos os efeitos, como parte integrante do Plano.

Os contratos formalizados pela Recuperanda são considerados independentes entre si e não serão afetados uns pelos outros.



Tais acordos devem atender às necessidades de tais **Credores Estratégicos e Credores Financiadores** (se conjuntamente denominados, "**Credores**"), de maneira que tenham condições de continuar a fornecer produtos e serviços à **T'TRANS**, e poderão prever a alteração das condições de pagamento estabelecidas no Plano, inclusive no que diz respeito a deságios e prazos de pagamento.

Esta disposição tem por objetivo incentivar o fornecimento, pelos **Credores Estratégicos**, de produtos e serviços, e pelos **Credores Financiadores**, de linhas de crédito essenciais à retomada e à manutenção das atividades da **T'TRANS**, de forma a permiti-la a ter condições de fazer frente às demais obrigações, inclusive pagamento, estabelecidas no Plano.

Abaixo, as balizas que serão aplicadas aos credores desta classe:

- Os créditos dos **Credores Estratégicos e Credores Financiadores** não sofrerão qualquer deságio.
- O pagamento dos **Credores Estratégicos e Credores Financiadores** observará o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, com início de pagamento no primeiro dia útil subsequente à homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.
- Os pagamentos para os **Credores Estratégicos e Credores Financiadores** será realizado até o último dia útil dos meses subsequentes à Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- Os contratos formalizados com **Credores Estratégicos e Credores Financiadores** serão remetidos ao Administrador Judicial.



### **3.7.2 PAGAMENTO AOS CREDITORES – QUIROGRAFÁRIOS**

A nova proposta de pagamento dos credores quirografários (classe III) é de **20% (vinte por cento) dos créditos listados e homologados pelo Juízo da Recuperação Judicial, que será feito dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e Aditivo pelo Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Três Rios.**

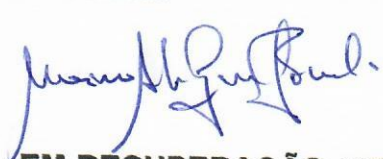
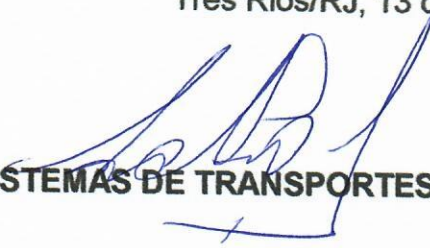
### **3.7.3 PAGAMENTO AOS CREDITORES – QUIROGRAFÁRIOS EPP/ME**

A nova proposta de pagamento dos credores quirografários (classe IV) é de **20% (vinte por cento) dos créditos listados e homologados pelo Juízo da Recuperação Judicial, que será feito dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e Aditivo pelo Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Três Rios.**

### **3.8.2 AÇÕES JUDICIAIS**

Após a aprovação e homologação do Plano na forma da Lei, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial relacionadas aos Créditos Concursais ajuizada tão somente contra a **TTRANS**, seus avalistas e eventuais fiadores pessoas físicas. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções e outras constrições existentes envolvendo apenas garantias outorgadas por aval ou fiança concedida por pessoas físicas serão liberadas.

Três Rios/RJ, 13 de fevereiro de 2019.

  
**TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**